CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
SEGUNDA SECRETARIA
Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da CLDF
Setor de Credenciamento

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo o credenciamento de instituições prestadoras de serviços Odontológicos (Clínica Odontológica ou Clínica de Radiologia Odontológica), que atuem no ramo de atividade compatível com o objeto desta contratação e que atendam todas as exigências estabelecidas neste instrumento, para participarem da rede Credenciada do Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal (Fascal), no âmbito da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno, conforme condições, especificações e quantidades constantes no Modelo de Carta Proposta de Credenciamento - Anexo II *(SEI nº* 2766268) .

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses contados da sua assinatura, com eficácia a partir da publicação do instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, com base nos artigos 106 e 107, da Lei nº 14.133, de 2021.

1.2.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que a necessidade dele se renova diariamente, sendo essencial para o funcionamento eficiente da instituição. A interrupção desses serviços poderia acarretar prejuízos significativos, comprometendo a qualidade e a capacidade de resposta às demandas operacionais e estratégicas. Portanto, sua continuidade é crucial para garantir a integração eficaz dos setores envolvidos, otimizando processos e assegurando estabilidade e previsibilidade na gestão.

1.3. Os serviços enquadram-se nos pressupostos do Decreto-DF nº 39.978, de 25 de julho de 2019, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

1.4. Os empregados da Credenciada não terão vínculo empregatício com o Credenciante, não havendo, portanto, qualquer solidariedade quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias devidas aos empregados da Credenciada.

1.4.1. Eventual inadimplemento pela Credenciada dos encargos previstos no item anterior não transfere ao Credenciante a responsabilidade pelo pagamento e nem poderá onerar o objeto do credenciamento.

1.5. Integram este Termo de Referência todos os seus anexos*, conforme constantes dos doc. SEI* 2766268*,* 2766271 *e* 2766274.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (doc. SEI n° 2661753), apêndice deste Termo de Referência.

3. FUNDAMENTO LEGAL

3.1. O credenciamento terá como fundamento legal os incisos I e II do art. 79, da Lei n. 14.133/2021, a Lei n. 13.709, de 14/08/2018, a Resolução nº 347, de 28/06/2024, os Atos da Mesa Diretora n° 67/2023, 6/2024 e 92/2024.

3.2. Será considerada a legislação própria das categorias e das especialidades odontológicas objeto do credenciamento.

3.3. As cartas-propostas apresentadas pelas empresas interessadas, previamente anuídas pelo Fascal, integrarão os termos de credenciamento, independentemente de transcrição, devendo constar dos autos dos processos de credenciamento, autuados para esta finalidade.

4. DEFINIÇÕES

4.1. Credenciante: Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal - Fascal.

4.2. Credenciada: Pessoa Jurídica habilitada para firmar credenciamento com o Fascal.

4.3. Fascal: Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados e Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

4.4. CLDF: Câmara Legislativa do Distrito Federal.

4.5. TABELA ODONTOLÓGICA DO FASCAL: Tabela de Referência de Procedimentos Odontológicos para Convênios e Credenciamentos do Fascal.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

5.1. DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

5.1.1. Os serviços a serem prestados, a forma e o local de atendimento deverão constar, detalhadamente, na proposta das instituições interessadas no credenciamento com o Fascal, sendo cobertos os seguintes serviços:

5.1.1.1. Clínica odontológica: Consultas e tratamentos odontológicos diversos, inclusive de emergência/urgência. A clínica credenciada assume o compromisso de oferecer a totalidade dos procedimentos odontológicos previstos na Tabela Odontológica do FASCAL, em estrita observância às diretrizes e requisitos estabelecidos.

5.1.1.2. Clínica de radiologia odontológica: Exames de imagem complementares e de apoio ao diagnóstico. A clínica credenciada assume o compromisso de realizar todos os exames radiológicos odontológicos constantes na Tabela Odontológica do FASCAL, em conformidade com as diretrizes técnicas e normativas estabelecidas.

5.1.2. Na eventualidade de não dispor do profissional credenciado, equipamentos ou das condições técnicas ou estruturais necessárias para a realização de um procedimento específico, a clínica deverá informar o beneficiário e orientá-lo sobre as opções de atendimento radiológico disponíveis dentro da rede credenciada do FASCAL.

5.2. DAS CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO

5.2.1. Os serviços serão prestados pela Credenciada na forma pactuada no respectivo Credenciamento e em conformidade com a proposta apresentada, obedecendo aos termos a aos limites estabelecidos no Termo de Referência, devendo ser observado, ainda, o seguinte:

5.2.1.1. Os beneficiários do Fascal somente deverão ser atendidos após elegibilidade no sistema do Fascal, apresentação da Carteira de Identificação expedida pelo Credenciante, dentro do prazo de validade, e de documento oficial de identificação, com foto.

5.2.1.2. Para o atendimento poderão ser utilizados: guia de atendimento emitida através do sistema de autorizações da Credenciante, o formulário de atendimento, ou ainda outra forma de guia que o substitua desde que autorizada previamente pelo Credenciante e contenha o número da guia gerada no sistema do Fascal;

5.2.1.3. A Credenciada deverá solicitar ao paciente ou seu responsável a assinatura dos documentos de que trata o subitem 5.2.1.2, os quais deverão ter preenchidos as informações dos respectivos códigos de procedimento, com o CID – Classificação Internacional de Doenças e o número de inscrição no CRO do executor dos serviços, sendo expressamente proibida a assinatura, quer seja pelo beneficiário, quer seja por seu responsável, destes documentos em branco;

5.2.1.3.1. Além do previsto no item anterior, o paciente ou seu responsável deverá assinar ao lado da data de realização de cada procedimento na guia.

5.2.1.4. As regras para autorização e os prazos para repetição dos tratamentos estão estipulados na TABELA ODONTOLÓGICA DO FASCAL disponível no sítio eletrônico do Fascal.

5.2.1.5. Os exames, serviços e tratamentos não caracterizados como de urgência/emergência deverão ser precedidos de Perícia do Credenciante e da apresentação da Guia específica autorizada e emitida pela Credenciante. Os critérios para realização de auditoria prévia de procedimentos serão definidos pela seção de auditoria da Credenciante;

5.2.1.6. Para a autorização prévia dos tratamentos realizados no consultório odontológico, o profissional de saúde assistente da Credenciada deverá fornecer à perícia do Fascal, através do sistema de autorizações da Credenciante os seguintes dados:

I - Exames complementares relacionados ao tratamento, quando realizados;

II - Laudo detalhado do caso clínico do paciente, quando necessário;

III - Código do procedimento a ser realizado, segundo a tabela adotada pelo Credenciante;

IV - Localização anatômica da realização do procedimento (dente, faces e/ou região anatômica), quando necessária;

V - Outros dados requeridos posteriormente pela Perícia do Credenciante, caso haja necessidade.

5.2.1.7. Para a autorização prévia dos exames de imagem realizados nas clínicas de radiologia odontológica, a clínica credenciada deverá fornecer à perícia do Fascal, através do sistema de autorizações da Credenciante o pedido odontológico contendo:

I - Nome completo do beneficiário;

II - Exame complementar solicitado;

III - Região anatômica de realização do exame;

IV - Nome, assinatura e CRO do profissional solicitante;

V - Data da solicitação.

5.2.1.8. As solicitações de que trata o subitem anterior serão negadas ou glosadas quando não estiverem com o pedido odontológico completo.

5.2.1.9. Os exames de imagem utilizados para diagnóstico, autorização, acompanhamento ou comprovação da realização de procedimentos odontológicos deverão ser disponibilizados em formato digital ou outro meio tecnicamente adequado, apresentando qualidade diagnóstica compatível com sua finalidade clínica e possibilitando sua adequada avaliação pelos profissionais assistentes, pela perícia odontológica e pela auditoria do Credenciante.

5.2.1.10. É terminantemente proibido à Credenciada cobrar quaisquer taxas, caução e outros custos diretamente do beneficiário, exceto as despesas que não são cobertas pela Credenciante e que foram previamente acordadas com o beneficiário antes da realização do procedimento. Essas despesas deverão ser pagas diretamente à Credenciada, pelos beneficiários ou por seus responsáveis, sem interveniência ou qualquer responsabilidade da Credenciante.

5.2.1.11. O uso indevido dos serviços contratados por qualquer pessoa não identificada como beneficiário do Fascal deverá ser prontamente comunicado à Credenciante.

6. DA FORMA E DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A Credenciada prestará os serviços previstos neste Termo de Referência e seus anexos, no âmbito do Distrito Federal, nas especialidades odontológicas reconhecidas pelo Conselho Federal de Odontologia – CFO, desde que previamente aprovadas pelo Credenciante.

6.2. Os serviços prestados pela Credenciada deverão atender às seguintes disposições:

6.2.1. Serão cobertas as despesas referentes aos serviços odontológicos constantes da Tabela de Referência para Convênios e Credenciamentos do Fascal – TABELA ODONTOLÓGICA DO FASCAL disponível no sítio eletrônico do Fascal.

6.2.1.1. É vedado à clínica odontológica credenciada propor ao beneficiário do Fascal qualquer tratamento na modalidade particular que envolva procedimentos constantes da tabela odontológica do referido plano. Tal vedação subsiste ainda que o estabelecimento disponha de profissional especialista em seu corpo clínico, caso este não tenha solicitado o seu cadastramento junto ao Fascal para a prestação de serviços aos beneficiários e/ou o profissional não possua os critérios técnicos exigidos para credenciamento. A tabela odontológica especifica todos os procedimentos cobertos pelo Fascal, suas regras de cobertura e seu valores.

6.2.1.2. O FASCAL reserva-se o direito de, a seu exclusivo critério e visando a adequação do plano de cobertura, incluir, excluir ou alterar os procedimentos da Tabela Odontológica do Fascal, bem como suas respectivas regras. As alterações serão comunicadas formalmente às credenciadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de sua entrada em vigor.

6.2.2. Os serviços serão prestados nas dependências da instituição Credenciada, previamente vistoriadas pelo Credenciante, por meio de corpo clínico fechado.

6.2.2.1. Entende-se por corpo clínico fechado quando os profissionais que atuam nas dependências da instituição Credenciada possuem vínculo contratual com esta;

6.2.2.2. Independentemente da modalidade de corpo clínico adotada, a Credenciada responderá pela atuação dos profissionais que atendem em suas dependências.

6.2.3. A Credenciada deverá manter condições operacionais compatíveis com a prestação dos serviços constantes da Tabela Odontológica do Fascal para os quais se encontra credenciada, observadas as especialidades, habilitações e requisitos técnicos exigidos pelo Credenciante.

6.2.4. É vedado o direcionamento do beneficiário para atendimento particular relativamente a procedimentos cobertos pela Tabela Odontológica do Fascal em razão de critérios exclusivamente econômicos, de remuneração contratual ou de conveniência comercial da

Credenciada.

6.2.5. A indisponibilidade reiterada e injustificada de procedimentos integrantes da cobertura contratada poderá ser considerada no âmbito da apuração de eventual descumprimento das obrigações assumidas pela Credenciada, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.2.6. A análise da cobertura dos procedimentos odontológicos deverá observar a Tabela Odontológica do FASCAL, suas regras assistenciais, requisitos documentais, limitações de utilização e demais critérios técnicos estabelecidos pelo Credenciante, não sendo a finalidade estética ou cosmética, isoladamente, suficiente para caracterizar a exclusão de procedimento que esteja previsto na cobertura assistencial.

7. CLIENTELA

7.1. A clientela dos serviços previstos neste Termo de Referência e seus anexos constituir-se-á, exclusivamente, dos beneficiários inscritos no Fascal.

7.2. Será assegurado aos beneficiários **"designados especiais"**, devidamente identificados por meio de carteirinha física, o acesso aos serviços, conforme os preços das tabelas praticadas pelo Fascal, pagos direta e integralmente à Credenciada, no ato do atendimento, sem qualquer interferência do Credenciante.

7.3. O Credenciado declara aceitar as condições estabelecidas no presente Termo de Referência e no Termo de Credenciamento para prestar atendimento ao beneficiário **"designados especiais"**, e praticar os preços das tabelas acordadas no instrumento cotratual.

7.3.1. O beneficiário **"designados especiais"** custeará integralmente o valor das despesas e efetuará seu pagamento diretamente ao Credenciado, no ato do atendimento, sem nenhuma intermediação ou responsabilidade financeira do Credenciante perante o Credenciado.

7.3.2. Para o **"designados especiais"**, não há a emissão de guias no sistema do Credenciante, tampouco existe a necessidade de autorização do atendimento por parte do Credenciante;

7.3.3. O Credenciante não responde, em hipótese alguma, nem subsidiariamente, por ações ou decisões judiciais referentes à inadimplência do **"designados especiais"** junto à rede credenciada.

8. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.1. Não poderão participar do credenciamento:

8.1.1. Empresas em processo de recuperação judicial ou sob falência declarada, que se encontrem sob concurso de credores ou em dissolução ou em liquidação;

8.1.2. Empresas que, por qualquer motivo, forem declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos termos do § 5º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021;

8.1.3. Empresas que, por qualquer motivo, estejam punidas com a sanção de impedimento de licitar e contratar com *o Distrito Federal*, nos termos do § 4º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021;

8.1.4. Empresas na qual figurem, entre seus diretores ou responsáveis técnicos ou sócios, deputados e servidores da CLDF, bem como ocupantes de cargos ou funções comissionadas de direção da CLDF, ressalvados os casos em que ficar comprovado que tal proibição inviabilizará a prestação dos serviços aos beneficiários do Fascal;

8.1.5. Empresas que venham a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de Deputados Distritais ou servidores da CLDF;

8.1.6. Empresas com registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no Portal da Transparência (http://portaltransparencia.gov.br) e no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em atendimento ao disposto no Acórdão 1793/2011 do Plenário do Tribunal de Contas da União;

8.1.7. Empresas que se enquadrem nas vedações previstas no art. 14 da Lei n. 14.133/2021.

8.2. Será permitida a participação de empresas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei n.14.133/2021, observando-se o seguinte:

8.2.1. Juntamente com a documentação de habilitação deverá ser apresentado o instrumento de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, devendo constar a indicação da empresa líder do consórcio que será responsável por sua representação perante a Administração;

8.2.2. Fica vedada a participação de empresa consorciada mediante mais de um consórcio ou isoladamente;

8.2.3. As empresas consorciadas terão responsabilidade solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto no credenciamento quanto na execução do contrato;

8.2.4. Quando se tratar de consórcio, a empresa fica obrigada a promover, antes da celebração do termo de credenciamento, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no item 8.2.1;

8.3. No caso de consórcio, a verificação dos documentos será feita em nome de cada consorciado, para a comprovação da regularidade individual, no intuito de verificar a regularidade de cada consórcio interessada no credenciamento.

8.4. O fornecedor será selecionado por inexigibilidade de licitação, com a utilização do credenciamento como procedimento auxiliar de contratação, com fundamento no art. 74, inciso IV, c/c art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

9. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

9.1. Para habilitar-se ao credenciamento, a empresa interessada deverá apresentar os seguintes documentos:

9.1.1. Documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA**:

9.1.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

9.1.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no caso de sociedade comercial ou sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores e procurações que substabeleçam poderes a terceiros;

9.1.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

9.1.1.4. Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

9.1.1.5. Documento de identificação e cadastro de pessoa física (CPF) dos representantes legais da pessoa jurídica, conforme o ato constitutivo, estatuto ou contrato social, os quais constarão do termo de credenciamento e o assinarão;

9.1.2. Documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**:

9.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.1.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CFDF);

9.1.2.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União;

9.1.2.4. Prova de regularidade perante a Fazenda Distrital, mediante certidão negativa de débitos distritais;

9.1.2.5. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante certidão negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

9.1.2.6. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante certificado de regularidade do FGTS (CRF);

9.1.3. Documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**:

9.1.3.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, contendo assinaturado contador e do responsável legal, com firmas reconhecidas ou assinatura eletrônica, por meio de certificados e chaves emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil; ou mediante registro na Junta Comercial; ou mediante recibo eletrônico de envio à Receita Federal;

9.1.3.1.1. Os documentos referidos no subitem anterior limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.1.3.1.2. As empresas criadas no exercício financeiro do credenciamento ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, contendo assinatura do responsável legal e do contador, com firmas reconhecidas ou assinatura eletrônica, por meio de certificados e chaves emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil; ou mediante registro em junta comercial, excetuadas as empresas dispensadas por lei;

9.1.3.2. Certidão negativa de falência ou em processo de recuperação judicial válida, expedida no domicílio da pessoa jurídica;

9.1.4. Documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**:

9.1.4.1. Registro ou inscrição da pessoa jurídica no conselho regional de classe pertinente ao ramo de atividade;

9.1.4.2. Licença de funcionamento (alvará);

9.1.4.3. Licença Sanitária ou Licenciamento Sanitário vigente, expedido pela autoridade sanitária competente, quando exigível para a atividade exercida.

9.1.4.4. Comprovante de cadastro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), quando aplicável.

9.1.4.5. Documento de identificação e cadastro de pessoa física (CPF) do(s) responsável(is) técnico(s);

9.1.4.6. Certidão de inscrição do(s) responsável(is) técnico(s) no Conselho Regional de Odontologia - CRO, dentro da validade;

9.1.4.6.1. O(s) responsável(is) técnico(s) devem possuir inscrição no conselho regional há pelo menos 2 (dois) anos.

9.1.4.7. Currículo assinado do(s) responsável(is) técnico(s);

9.1.4.8. Termo de responsabilidade técnica válido, do dentista responsável;

9.1.4.9. Documentos necessários para cadastro dos membros do corpo clínico:

a) Certidão de Regularidade Profissional, vigente, emitida pelo Conselho Regional de Odontologia do Distrito Federal (CRO-DF) com o devido registro da especialidade ou habilitação;

b) Diploma ou Certificado de Conclusão da Graduação em Odontologia. Os membros do corpo clínico devem possuir pelo menos 2 anos de formação na graduação a contar da data de colação de grau;

c) Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso de Especialização ou Habilitação. Salvo para os profissionais que serão cadastrados apenas como clínico geral. Os membros especialistas do corpo clínico devem possuir pelo menos 2 anos de formação na especialidade pleiteada para credenciamento, contado a partir da data de encerramento do curso;

d) Cópia da Carteira de Identidade Profissional, emitida pelo Conselho Regional de Odontologia do Distrito Federal (CRO-DF).

9.1.4.10. A solicitação de credenciamento poderá ser realizada para profissionais com ou sem especialidade, desde que observados os critérios estabelecidos neste edital. A tabela odontológica está organizada conforme as diversas áreas da odontologia e possui regras específicas de utilização, aplicáveis tanto a profissionais especialistas quanto àqueles que atuam como generalistas. Tais normas devem ser rigorosamente observadas. Ressalta-se, ainda, que os procedimentos que não apresentam restrição quanto à especialidade podem ser executados por qualquer profissional credenciado, independentemente de sua titulação.

9.1.4.11. A entidade deverá ter pelo menos duas especialidades diferentes em seu corpo clínico para se credenciar ao FASCAL, observados os subitens abaixo:

9.1.4.11.1. São aceitos como especialistas no Fascal as seguintes especialidades: Periodontia, Endodontia, Dentística, Prótese dentária, Cirurgia e Traumatologia Buco Maxilo Facial, DisfunçãoTemporomandibular e Dor Orofacial, Estomatologia, Implantodontia (Prótese sobre implante ou Cirurgia de implante), Odontologia para Pacientes com Necessidades Especiais, Ortodontia, Ortopedia Funcional dos Maxilares e Odontopediatria.

9.1.4.11.2. São aceitos como habilitação no Fascal Analgesia relativa ou sedação consciente com óxido nitroso e Laserterapia.

9.1.4.11.3. O cadastro das especialidades e habilitações tem como objetivo mapear a rede credenciada e ajudar o beneficiário a encontrar o tratamento necessário. É vedado o credenciamento para prestação de serviços restritos a apenas parte da tabela, como especialidades ou tratamentos selecionados.

9.1.4.11.4. Alguns procedimentos odontológicos somente serão autorizados para profissionais credenciados que possuam habilitação ou especialidade específica, conforme definido na Tabela Odontológica vigente do FASCAL.

9.1.4.11.5. O credenciamento para a área de Implantodontia é dividido em Prótese sobre implante e em Cirurgia de implante. Dessa forma, para o credenciamento em Prótese sobre implante, serão aceitos como titulação:

a) Certificado de especialista em Prótese, no qual conste a disciplina Prótese sobre implante no currículo;

b) Certificado de especialista em Prótese mais certificado de atualização em Prótese sobre implante;

c) Certificado de especialista em Implantodontia.

9.1.4.11.6. Para a realização de Cirurgia de implante serão aceitos, como comprovação de titulação apenas:

a) Certificado de especialista em Implantodontia; ou

b) Certificado de especialista em Cirurgia e Traumatologia Buco-Maxilo-Facial, que inclua a disciplina de Implantodontia; ou

c) Certificado de especialista em Periodontia, que inclua a disciplina de Implantodontia.

9.1.4.11.7. Em relação aos itens 9.1.4.11.4 , 9.1.4.11.5 e 9.1.4.11.6, caso o profissional possua qualificação diversa das expressamente previstas neste Termo de Referência, a aprovação do cadastro ficará sujeita à análise técnica fundamentada da Perícia Odontológica do FASCAL, mediante apresentação da documentação comprobatória pertinente.

9.1.4.12. As exigências do item 9.1.4.11 não se aplicam às clínicas de radiologia odontológica.

9.2. Além da documentação prevista no subitem 9.1, a interessada deverá firmar o compromisso constante das seguintes declarações, conforme modelos anexos a este Termo de Referência:

9.2.1. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e do inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

9.2.2. Declaração de inexistência de fato superveniente;

9.2.3. Declaração de inexistência de Nepotismo;

9.2.4. Declaração de inexistência de vínculo com a CLDF;

9.2.5. Declaração de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da previdência social;

9.2.6. Declaração de concordância com os termos deste Termo de Referência e de seus anexos;

9.2.7. Ficha cadastral do credenciado.

9.3. Os documentos exigidos deverão ser apresentados dentro do prazo de validade.

9.3.1. A verificação do prazo de validade será aferida no ato de apresentação do documento.

9.3.2. Quando não mencionado o prazo de validade, será considerado válido o documento emitido até 6 (seis) meses, a contar da data da emissão, excetuados os documentos com prazo de vigência indeterminado.

9.4. A documentação será apresentada em nome da matriz, podendo ser exigida da filial ou filiais a documentação relativa à qualificação técnica e outra que o Credenciante julgar necessário.

9.5. Caso o faturamento da filial seja independente da matriz, a documentação deverá ser apresentada em nome de ambas, para fins de termos de credenciamento distintos.

9.6. Toda a documentação exigida poderá ser apresentada na forma do inciso I, art. 70 da Lei n. 14.133/2021.

9.7. Para celebração do termo de credenciamento, serão levados em conta instalações, equipamentos, localização, corpo clínico, natureza dos serviços oferecidos e estrutura e porte da entidade. Para definição dos parâmetros exigidos neste item, deve ser realizada vistoria técnica e administrativa, previamente à assinatura do instrumento.

9.7.1. A vistoria técnica promovida pelo Credenciante possui natureza administrativa e contratual, destinando-se à verificação das instalações, equipamentos, estrutura operacional e compatibilidade dos serviços ofertados, não substituindo as atribuições dos órgãos de Vigilância Sanitária ou demais órgãos licenciadores competentes.

9.7.2. Na renovação contratual, estará dispensada a visita técnica quando não houver alterações na localização ou nas instalações da clínica credenciada.

9.8. As alterações na estrutura ou no funcionamento da instituição Credenciada devem ser comunicados com antecedência mínima de 30 dias para revisão do termo de credenciamento em vigor.

9.9. Toda a alteração de dados cadastrais, como e-mail, endereço, telefone, representante legal, membro do corpo clínico, deve ser comunicada ao Fascal, pelo e-mail cldfsaude.credenciamento@cl.df.gov.br, de forma imediata para que a Seção responsável mantenha o cadastro da Credenciada atualizado.

10. DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

10.1. Para se habilitar ao credenciamento, a interessada deverá preencher carta-proposta, atendendo às exigências abaixo:

10.1.1. Ser datada e assinada pelo representante legal e responsável técnico, com indicação do registro no conselho regional de classe do responsável técnico;

10.1.2. Conter indicação de corpo clínico, com informação do registro no conselho regional de classe e indicação da especialidade, sendo dispensada a indicação de corpo clínico quando se tratar de credenciamento de hospitais e associações profissionais;

10.1.3. Conter relação de equipamentos e das instalações físicas;

10.1.4. Declarar concordância com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos;

10.1.5. Declarar concordância com a Resolução nº 347/2024 ou de outro que venha a sucedê-lo;

10.1.6. Declarar concordância com a Tabela de Referência de Procedimentos Odontológicos para Convênios e Credenciamentos do Fascal - TABELA DE PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS DO FASCAL, disponíveis para consulta no sítio eletrônico do Fascal (**https://www.cl.df.gov.br/web/guest/tabelas-de-precos**);

10.1.7. Apresentar dados do domicílio bancário, contendo as seguintes informações: nome e código do banco, número e endereço da agência, número da conta corrente.

10.2. A carta-proposta apresentada de forma incompleta ou em desacordo com as informações requeridas será considerada inapta, podendo ser apresentada nova carta-proposta, livre das causas que ensejaram sua inépcia.

11. RECEBIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO

11.1. A proposta de credenciamento, acompanhada dos documentos exigidos para habilitação, deverá ser encaminhada eletronicamente pelo *link* disponível no sítio eletrônico do Fascal desde que cumpridos todos os requisitos deste Termo de Referência e seus anexos, bem como durante a vigência destes.

11.2. O recebimento da documentação poderá ser suspenso a qualquer momento, por prazo determinado, a critério do Credenciante.

12. HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

12.1. Após o envio dos documentos para habilitação na forma do item 10.1 e a realização da vistoria na forma do item 9.7, a documentação passará pela análise prévia e validação de empresa terceirizada pelo Fascal e por análise do Credenciante, e somente será aceita se estiver em conformidade com este Termo de Referência e seus anexos.

12.2. A vistoria técnica e administrativa de que trata o item 9.7 tem por objetivo a análise das instalações físicas, dos equipamentos e da localização, com emissão de parecer técnico quanto à habilitação.

12.2.1. A visita de que trata este item será agendada somente após a entrega de todos os documentos exigidos neste Termo de Referência.

12.3. O Credenciante verificará a existência de registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CGU, por meio do portal da transparência (http://portaltransparencia.gov.br) e no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, por meio de consulta ao portal do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, das empresas interessadas no credenciamento.

12.4. O Credenciante se reserva o direito de, previamente à emissão do parecer e, como condição:

12.4.1. Solicitar informações complementares;

12.4.2. Verificar a autenticidade dos documentos apresentados, por meio eletrônico ou pela exibição dos originais.

12.5. A critério do Credenciante, os documentos constantes no item 9 que tiverem prazo de validade expirados no decorrer do processo de credenciamento deverão ser renovados pela interessada, como requisito para a finalização do processo de credenciamento.

12.6. Após os trâmites necessários, será formalizado o ajuste mediante assinatura do termo de credenciamento.

13. REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. Os serviços prestados pela Credenciada serão remunerados com base nos valores e instruções da Tabela de Referência de Procedimentos Odontológicos para Convênios e Credenciamentos do Fascal – TABELA ODONTOLÓGICA DO FASCAL, assim como serão seguidas as instruções gerais e observações constantes da referida tabela, disponíveis no site do Fascal;

13.2. A cobrança direta ao beneficiário somente será admitida para procedimentos que não conste na Tabela Odontológica do Fascal quando este, após tomar ciência de que se trata de item não coberto pelo Fascal, assumir a responsabilidade pelo pagamento da despesa.

13.3. Na exceção contida no item anterior, a anuência do beneficiário deverá ser prévia ao atendimento e o termo de responsabilidade, a ser assinado pelo paciente ou seu representante, deverá indicar os procedimentos bem como seus respectivos valores

13.4. O Fascal não se responsabilizará, ainda que solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações assumidas voluntariamente pelos beneficiários.

13.5. A cobrança direta ao beneficiário, salvo na situação prevista no item 13.2, configurará descumprimento contratual, sujeitando a Credenciada às penalidades administrativas previstas no termo de credenciamento, sem prejuízo da suspensão da cobrança.

14. FATURAMENTO E PAGAMENTO

14.1. Da Apresentação de Faturas

14.1.1. A apresentação das faturas deverá ocorrer exclusivamente por meio do portal do Credenciante, através de arquivo XML no padrão TISS, versão vigente, com codificação TUSS.

14.1.2. Após o envio, inexistindo inconsistências no arquivo XML, será gerado protocolo eletrônico, o qual deverá ser encaminhado obrigatoriamente por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

14.1.3. Cada arquivo XML poderá conter, no máximo, 150 (cento e cinquenta) guias, devendo estar associado a uma única nota fiscal.

14.1.4. Credenciada deverá apresentar as faturas entre os dias 01 e 10 de cada mês, contendo:

a) protocolo eletrônico de envio;

b) espelho de faturas;

c) guias de atendimento devidamente assinadas e carimbadas;

d) pedidos odontológicos e autorizações, quando aplicável;

e) demais documentos exigidos pelo Credenciante;

f) certidões negativas de regularidade junto ao GDF, FGTS, INSS, CNDT e Tributos Federais.

14.1.5. As faturas cujas datas de atendimento correspondam a exercícios financeiros distintos deverão ser encaminhadas separadamente, observando o respectivo ano civil.

14.1.6. O descumprimento do disposto no item anterior implicará glosa dos valores correspondentes a atendimentos de exercício anterior.

14.1.7. As datas de atendimento constantes das faturas deverão corresponder ao período de vigência contratual. Atendimentos realizados fora da vigência não serão pagos.

14.1.8. Procedimentos não contratados ou não autorizados igualmente não serão pagos.

14.2. Das Exigências para o Pagamento

14.2.1. A cada pagamento, a Credenciada deverá:

a) comprovar regularidade com a Receita Federal, Previdência Social, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRF), Justiça do Trabalho – CNDT e junto à Fazenda Distrital, mediante apresentação das certidões negativas vigentes;

b) enviar a nota fiscal no valor líquido (valor bruto deduzido das glosas), após solicitação da empresa de BPO contratada;

c) comunicar eventuais alterações no perfil tributário da empresa, inclusive quanto à condição de optante ou não do Simples Nacional.

14.2.2. Na hipótese de a clínica credenciada prestar, concomitantemente, serviços de exames de imagem e atendimentos clínicos, as respectivas cobranças deverão ser apresentadas de forma segregada, devendo a nota fiscal consignar, de maneira clara e individualizada, a natureza do serviço prestado, a fim de viabilizar a correta retenção dos tributos incidentes.

14.2.2.1. A clínica credenciada que se dedicar exclusivamente à realização de exames de imagem, sem a prestação de atendimentos clínicos, deverá declarar expressamente tal condição por ocasião do credenciamento, para fins de adequada retenção tributária.

14.3. Do Processamento e Efetivação dos Pagamentos

14.3.1. Atendidas as exigências regulamentares, os pagamentos das faturas e glosas serão realizados por crédito em conta corrente indicada pela Credenciada.

14.3.2. O Credenciante poderá interrromeper o processamento do pagamento, caso a fatura ou nota fiscal apresente inconsistências, erros de preenchimento ou divergências com o termo de credenciamento ou seus anexos.

14.3.3. Nesses casos, a contagem do prazo de pagamento ficará suspensa até o saneamento das pendências, não cabendo qualquer ônus ao Credenciante.

14.3.4. Caso a Credenciada não se manifeste sobre as inconsistências apontadas, a fatura será glosada, podendo a Credenciada apresentar recurso de glosa conforme normas internas.

14.4. **Dos Prazos de Pagamento**

14.4.1. Somente serão pagas as guias apresentadas até 90 (noventa) dias a contar da data de sua emissão pelo Fascal ou da realização do procedimento, quando não houver guia emitida.

14.4.2. Nos casos de autorização posterior à realização do procedimento, o prazo de cobrança será de até 60 (sessenta) dias a contar da respectiva autorização.

14.4.3. Nos casos de internação domiciliar ou procedimentos que dependam de auditoria in loco, o prazo de contagem será iniciado a partir da realização da auditoria pelo Credenciante.

14.4.4. As guias apresentadas fora do prazo estipulado nos itens anteriores dependerão de autorização para envio de cobrança fora do prazo.

14.4.4.1. A autorização para o envio de cobrança fora do prazo deve ser solicitada à Diretoria do Credenciante, acompanhada da justificativa para o atraso.

14.4.4.2. O pagamento das cobranças fora do prazo ficará sujeito à análise e deliberação do Credenciante.

14.5. **Das Vedações e Deduções**

14.5.1. É vedado o pagamento antecipado à Credenciada.

14.5.2. Poderão ser deduzidos dos créditos devidos à Credenciada valores cobrados indevidamente de beneficiários, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais cabíveis.

15. GLOSAS E RECURSOS

15.1. O Credenciante, quando da análise das faturas apresentadas, glosará a cobrança de serviços que não estejam de acordo com este Termo de Referência e seus anexos.

15.2. O recurso de glosa poderá ser interposto após o recebimento do pagamento ou, no caso de glosa total, após a análise realizada pelo Credenciante e deverá, obrigatoriamente, ser fundamentado com justificativas baseadas em evidências objetivas, com consistência de dados e informações e motivos de não conformidade, que será apresentado pela Credenciada via portal do Credenciante com os seguintes dados:

15.2.1. Protocolo do arquivo XML gerado ao incluir a solicitação de recurso de glosa no portal do Credenciante;

15.2.2. Número do processo em que ocorreu a glosa;

15.2.3. Inscrição do beneficiário no Fascal;

15.2.4. Nome do beneficiário;

15.2.5. Data do atendimento;

15.2.6. Discriminação do(s) item(ns) glosado(s);

15.2.7. Valor por item(ns) glosado(s);

15.2.8. Fundamentação para revisão da glosa.

15.3. A documentação referida deverá ser enviada exclusivamente por meio do portal do Credenciante.

15.4. O demonstrativo de glosa ficará à disposição da Credenciada logo após a análise da fatura, por meio digital.

15.5. O Credenciante poderá exigir a apresentação de documentos complementares visando à realização de análises e auditoria.

15.6. Por ocasião de cada pagamento, a Credenciada deverá:

15.6.1. Comprovar a regularidade com a Receita Federal, Previdência Social, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRF), Justiça do Trabalho – CNDT e Fazenda Distrital, mediante apresentação das respectivas certidões negativas;

15.6.2. Enviar a nota fiscal no seu valor líquido (valor bruto deduzido das glosas), após a solicitação da empresa de BPO contratada;

15.6.3. Informar eventual alteração do perfil tributário da empresa, inclusive se optante ou não do Simples Nacional.

15.7. Somente serão admitidos recursos de glosas administrativas, isto é, aquelas decorrentes de erro de parametrização do sistema ou falta de documentação complementar.

15.7.1. Fica estabelecido o limite máximo de dois recursos para cada fatura;

15.7.2. O prazo para interposição do primeiro recurso de glosa será de 60 (sessenta) dias a contar da data do pagamento ou, da disponibilização da análise realizada pelo Credenciante, no caso de glosa total.;

15.7.3. A Análise da fatura de recurso de glosa dará origem a dois tipos de registro:

15.7.3.1. Recursos Indeferidos ou deferidos parcialmente - nesta situação será admitido um segundo recurso, no prazo de 30 (trinta) dias da disponibilidade da resposta do primeiro recurso no sistema do Credenciante;

15.7.3.2. Recurso deferido totalmente - nesse caso, o Credenciante fará o reconhecimento do valor recursado e realizará o pagamento das faturas até 90 (noventa) dias após o recebimento delas, por meio de crédito efetuado na conta corrente fornecida pela Credenciada.

15.7.4. Após o esgotamento das possibilidades previstas neste item, para a interposição de um novo recurso, será exigida a autorização expressa da Diretoria do Fascal.

15.8. Caso a Credenciada apresente recurso de glosa sem justificativa fundamentada, este será indeferido encerrando-se a tramitação, sem possibilidade de novo recurso para a mesma fatura.

15.9. Não serão aceitos recursos nos casos de glosas técnicas aplicadas pela auditoria médica do Credenciante ou pela empresa de auditoria contratada pelo Credenciante.

15.9.1. As glosas técnicas a que se refere o item anterior poderão ser revistas apenas quando houver alterações nos manuais internos de glosas adotados pela auditoria médica do Credenciante.

16. DOS PRAZOS

16.1. Os prazos para recebimento e pagamento das faturas obedecerão ao seguinte cronograma:

16.1.1. ENVIO DAS FATURAS PELA CREDENCIADA: até 90 (noventa) dias corridos, a contar da data do atendimento ou da alta do paciente;

16.1.1.1. Nos casos de internação domiciliar, e/ou demais procedimentos que dependem de auditoria *in loco,* o prazo do item acima será contado a partir da auditoria realizada pelo Credenciante.

16.1.2. ANÁLISE DAS FATURAS PELO CREDENCIANTE: até 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de recebimento das faturas ou, no caso de glosa total, da disponibilidade da análise realizada pelo Credenciante;

16.1.3. APRESENTAÇÃO DE RECURSO DE GLOSA PELA CREDENCIADA: até 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de ciência da glosa efetuada;

16.1.4. APRESENTAÇÃO DO SEGUNDO RECURSO DE GLOSA PELA CREDENCIADA: 30 (trinta) dias da disponibilidade da resposta do primeiro recurso no sistema do Credenciante;

16.1.5. RESPOSTA AO RECURSO DE GLOSA PELO CREDENCIANTE: até 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de recebimento do recurso;

16.1.6. PAGAMENTO DOS VALORES DEVIDOS: os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à entrega da nota fiscal ou ao término da análise da fatura, o que ocorrer por último.

16.1.6.1. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta bancária da Credenciada, produzindo o depósito os efeitos jurídicos da quitação da prestação devida.

16.1.6.2. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do FUNDO DE ASSIST A SAUDE DA CAMARA LEGISLATIVA DO DF, CNPJ n. 37.115.557/0001-88.

16.2. O prazo de pagamento ficará suspenso quando a nota fiscal ou fatura:

16.2.1. for apresentada em desacordo com o estabelecido no Termo de Referência OU no Termo de Credenciamento.

16.2.2. em caso de pendência de documentação necessária para o pagamento, como declaração de desistência de propositura de ação judicial ou de ação judicial proposta no caso de despesas de exercícios anteriores.

16.3. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

16.4. Não serão pagas as faturas apresentadas fora dos prazos especificados neste Termo de Referência e seus anexos, ressalvadas razões comprovadamente justificáveis.

16.4.1. Na hipótese do item anterior, as razões apresentadas pela Credenciada serão submetidas à apreciação da Diretoria do Fascal, para deliberação e estarão sujeitas às sanções contratuais.

16.4.2. Caso a Diretoria do Fascal acolha as razões e se manifeste favorável ao pagamento, este deverá ser realizado de acordo com os valores vigentes na data de atendimento ao beneficiário.

17. RESSARCIMENTO DE VALORES PAGOS INDEVIDAMENTE

17.1. Na hipótese de a Credenciada receber valores indevidos, a quantia recebida indevidamente será descontada dos pagamentos devidos à Credenciada devendo o Credenciante notificá-la do desconto e apresentar a correspondente memória de cálculo.

17.2. Na hipótese de inexistirem pagamentos a serem efetuados, o Credenciante deverá notificar a Credenciada para que recolha, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação, a quantia paga indevidamente, na forma prevista no comunicado do Credenciante em conta corrente com o CNPJ do Fascal.

18. REAJUSTE

18.1. Os valores constantes dos referenciais de preços adotados pelo Credenciante poderão ser majorados ou reduzidos, de forma a compatibilizá-los com os praticados pelo mercado de saúde suplementar e com a disponibilidade financeira do Fascal.

18.2. A adoção dos valores decorrentes das negociações realizadas no âmbito do credenciamento não será automática, ficando condicionada à análise técnica e à deliberação do FASCAL, considerando, entre outros aspectos:

I - os valores negociados pelo grupo de trabalho;

II - estudos de mercado, quando necessários;

III - a disponibilidade orçamentária e financeira do FASCAL; e

IV - a conveniência e oportunidade administrativa.

18.3. Em caso de eventual majoração, deverá ser observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, a contar da data de vigência do Termo de Credenciamento e/ou da última atualização de preços, mediante negociação entre as partes, e tendo como limite a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou, na sua falta, outros índices editados pelo Poder Público.

19. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

19.1. A Credenciada deverá:

19.1.1. prestar os serviços em conformidade com as disposições deste Termo de Referência e de seus anexos, com base nas tabelas de preços e nas instruções gerais adotadas pelo Credenciante, observando, ainda, o disposto nos códigos de ética das categorias profissionais relacionadas aos serviços prestados, no Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei n. 8.078, de 11/09/1990, e na Lei n. 14.133, de 1º/04/2021, no que couber;

19.1.2. tomar ciência e observar a Resolução vigente e demais normas complementares do Fascal;

19.1.3. consultar periodicamente a TABELA ODONTOLÓGICA DO FASCAL e suas instruções gerais, disponibilizadas no sítio eletrônico do Credenciante;

19.1.4. prestar os serviços aos beneficiários do Fascal mediante a apresentação do documento de identidade com foto e após verificada a elegebilidade no sistema automatizado do Credenciante;

19.1.5. prestar o imediato atendimento aos beneficiários do Fascal, nos casos de urgência e emergência, independentemente de autorização no sistema automatizado do Credenciante;

19.1.6. atualizar, junto ao Credenciante, as alterações promovidas no ato constitutivo e no perfil tributário da empresa, bem como os documentos exigidos no processo de credenciamento que tenham suas validades expiradas;

19.1.7. manter, durante o período de vigência contratual, todas as condições pactuadas, sendo obrigatório manter a regularidade fiscal e a capacidade técnica e operativa; podendo o Credenciante, a qualquer tempo, exigir a comprovação dessas condições;

19.1.8. encaminhar, anualmente, declaração de optante pelo Simples Nacional, caso a Credenciada seja optante pelo regime, nos termos do anexo IV da Instrução Normativa - IN 1234/2012, até o 5º dia do mês de janeiro, como condição para o pagamento pelos serviços prestados;

19.1.9. faturar os serviços prestados, única e exclusivamente, por meio do termo de credenciamento, sendo defeso, durante sua vigência, utilizar-se de qualquer outro meio (intermediários ou associações);

19.1.10. encaminhar as faturas dos serviços prestados ao Credenciante para pagamento das despesas, sendo vedada à Credenciada cobrar diretamente do beneficiário, de forma particular, salvo na situação prevista nos itens 5.2.1.9, 13.2, 13.3, 13.4 e 13.5 deste Termo de Referência;

19.1.11. permitir a realização de auditoria técnica do Credenciante *in loco*, para:

19.1.11.1. identificação do rol de beneficiários do Fascal em atendimento;

19.1.11.2. análise, por auditores formalmente indicados pelo Credenciante, dos prontuários odontológicos, bem como de todas as anotações e peças que os compõem, tais como: resultados de exames, laudos, pareceres e relatórios dos profissionais assistentes;

19.1.11.3. discussão dos casos com a(s) equipe(s) odontológica(s) assistente(s), sempre que necessário, para o satisfatório desempenho das funções de auditoria;

19.1.11.4. elaboração de relatório de auditoria.

19.1.11.5. Atender, nos prazos estabelecidos pelo Credenciante, às solicitações de informações, esclarecimentos técnicos, documentos clínicos, exames, laudos e demais elementos necessários à realização de auditorias, perícias, apuração de denúncias, recursos administrativos e processos de glosa.

19.1.12. fornecer, a qualquer tempo, todas as informações pertinentes aos serviços prestados, a critério do Credenciante;

19.1.13. informar a mudança de endereço do local da prestação dos serviços, para fins de realização de vistoria;

19.1.14. informar a composição e as alterações do seu corpo clínico, quando fechado, observando o envio da documentação exigida;

19.1.15. disponibilizar, aos beneficiários do Fascal, somente profissionais registrados nos respectivos conselhos de classe;

19.1.16. garantir a disponibilidade, nos casos de corpo clínico aberto, de profissionais que atendam em regime de urgência e emergência;

19.1.17. atender os "designados especiais" cobrando pelos serviços os mesmos valores constantes dos referenciais de preços adotados pelo Credenciante, observando o disposto no item 7.2 e 7.3.

19.1.18. finalizar os atendimentos já iniciados, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do Credenciante ou por desistência do beneficiário;

19.1.19. apresentar esclarecimentos referentes à prestação dos serviços, no prazo definido pelo Credenciante;

19.1.20. abster-se de exigir garantia como cheque, caução ou outro documento como condição para prestar o atendimento ao beneficiário do Fascal;

19.1.21. abster-se de cobrar por serviços não executados ou executados irregularmente;

19.1.22. abster-se de subcontratar serviços, no todo ou em parte, de profissional que não seja integrante do corpo clínico;

19.1.23. indenizar os beneficiários do Fascal por danos decorrentes de culpa ou dolo de seus profissionais ou prepostos, incluindo-se aqueles que atuem em regime de corpo clínico aberto, após regular procedimento administrativo para apuração, sendo assegurados a ampla defesa e o contraditório;

19.1.24. manter o cadastro junto ao Credenciante atualizado, informando qualquer alteração no endereço de sua sede, telefone(s), e-mail(s) etc;

19.1.25. manter, durante toda a vigência do credenciamento, a regularidade sanitária exigida para o exercício das atividades objeto do credenciamento, comunicando ao Credenciante eventual perda, suspensão, cassação ou vencimento da licença sem a respectiva renovação.

19.1.26. Manter, durante toda a vigência do credenciamento, observância às normas sanitárias federais, distritais e municipais aplicáveis à atividade exercida, inclusive àquelas expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) e pelos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária.

19.1.27. Manter sob sua guarda os prontuários odontológicos, exames de imagem, fotografias clínicas, modelos, laudos, termos de consentimento e demais documentos relacionados aos atendimentos realizados aos beneficiários do Fascal, observando os prazos de guarda previstos na legislação vigente e nas normas dos órgãos reguladores e conselhos profissionais competentes.

19.1.28. Comunicar ao Credenciante, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a substituição do responsável técnico, encaminhando a documentação necessária à atualização cadastral e à verificação da regularidade profissional.

19.1.29. Comunicar ao Credenciante, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a aplicação de sanção, suspensão, interdição ou outra restrição pelos respectivos Conselhos Profissionais que possa afetar a habilitação do profissional ou a regularidade da prestação dos serviços objeto do credenciamento.

19.1.30. Assegurar a continuidade dos tratamentos já iniciados aos beneficiários do FASCAL, inclusive nas hipóteses de desligamento de profissionais do corpo clínico, providenciando sua substituição por profissional com qualificação compatível com o tratamento em curso.

19.1.31. cumprir outras obrigações decorrentes da natureza do credenciamento.

20. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

20.1. O Credenciante deverá:

20.1.1. Disponibilizar consulta automática de elegibilidade do beneficiário, por meio de sistema automatizado do Credenciante;

20.1.2. Disponibilizar acesso ao sistema automatizado do Credenciante ou outro meio adequado para emissão das guias;

20.1.3. Disponibilizar informações da rede Credenciada aos beneficiários do Fascal;

20.1.4. Disponibilizar à Credenciada as instruções gerais do Fascal relacionadas à prestação dos serviços, procedendo à atualização sempre que necessário;

20.1.5. Adotar medidas necessárias à gestão e à fiscalização dos termos de credenciamento;

20.1.6. Notificar à Credenciada a respeito de quaisquer irregularidades constatadas que comprometam a regular prestação dos serviços, bem como solicitar a adoção de medidas corretivas;

20.1.7. Realizar o pagamento pelos serviços prestados com base nos valores constantes dos referenciais de preços adotados pelo Credenciante;

20.1.8. Cumprir outras obrigações decorrentes da natureza do credenciamento.

21. DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

21.1. As partes se comprometerão a realizar o tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos beneficiários do Fascal, única e exclusivamente para o cumprimento do objeto contratado, para finalidade específica e em conformidade com a Lei n. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

21.2. Nos termos do art. 5º da Lei n. 13.709/2018, será considerado:

21.2.1. Dado Pessoal: informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;

21.2.2. Dado pessoal sensível: informação relacionada à origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

21.2.3. Titular: pessoa natural – beneficiário do Fascal – a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

21.2.4. Controlador: pessoa jurídica, de direito público, a quem compete as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

21.2.5. Operador: pessoa jurídica, de direito privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

21.2.6. Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

21.3. O tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos beneficiários do Fascal deverá observar a boa-fé e os princípios estabelecidos no art. 6º da Lei n. 13.709/2018 e deverá se limitar às finalidades do objeto contratado.

21.4. A Credenciaa,operadora dos dados, ficará ciente de que o Credenciante, controlador dos dados, sempre que possível, tomará decisões referentes ao tratamento dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos beneficiários do Fascal, bem como realizará o tratamento de tais dados, envolvendo operações como as de coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

21.5. O compartilhamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos beneficiários do Fascal com outros agentes de tratamento, caso seja necessário para finalidade específica, deverá observar os princípios e as garantias estabelecidas pela Lei n. 13.709/2018.

21.6. Deveres do Credenciante:

21.6.1. realizar o compartilhamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos beneficiários do Fascal com a Credenciada, para finalidade específica, de acordo com o objeto contratual, observados os princípios e as garantias estabelecidas pela Lei n. 13.709/2018.

21.6.2. assegurar a proteção dos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

21.6.2.1. o tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis observará as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei n. 13.709/2018, ao qual se submeterá o objeto do credenciamento, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, respeitadas as regras previstas pelos arts. 23 a 30 da Lei n. 13.709/2018;

21.6.2.2. o tratamento será limitado às atividades necessárias para atingir as finalidades de execução do objeto contratado;

21.6.2.3. o tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos beneficiários, dependentes do Fascal (crianças), deverá observar as disposições do art. 14, §1º da Lei n. 13.709/2018, no que couber;

21.6.3. manter e tratar os dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos beneficiários durante todo o período em que eles forem pertinentes ao alcance das finalidades listadas na contratação.

21.6.4. responsabiliza-se pela manutenção de medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais e dados pessoais sensíveis de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

21.6.5. comunicar ao titular e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular, em conformidade com o art. 48 da Lei n. 13.709/2018.

21.7. Deveres da Credenciada:

21.7.1. assegurar a proteção dos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

21.7.1.1. o tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis observará as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e ou 11 da Lei n. 13.709/2018, ao qual se submeterá o objeto deste credenciamento, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, respeitadas as regras previstas pelos arts. 23 a 30 da Lei n. 13.709/2018;

21.7.1.2. o tratamento será limitado às atividades necessárias para atingir as finalidades de execução do objeto contratado;

21.7.1.3. o tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos beneficiários, dependentes do Fascal (crianças), deverá observar as disposições do art. 14, §1º da Lei n. 13.709/2018, no que couber;

21.7.1.4. os sistemas, que servirão de base para armazenamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis coletados, deverão seguir as políticas de segurança e de boas práticas.

21.7.2. eliminar, a qualquer momento, desde que formalmente solicitado pelo titular, dados pessoais e dados pessoais sensíveis não anonimizados, desde que não autorizada a conservação para finalidades previstas em lei;

21.7.3. responsabilizar-se pela manutenção de medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais e dados pessoais sensíveis de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

21.7.4. informar imediatamente ao Credenciante a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular, para que possa comunicar ao titular e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), em conformidade com o art. 48 da Lei n. 13.709/2018;

21.7.5. adotar providências imediatas, em caso de incidente de segurança, que envolva dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos beneficiários do Fascal, com o objetivo de reverter ou mitigar eventual dano, em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas, contado da ciência do incidente;

21.7.6. responsabilizar-se pelo armazenamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos beneficiários do Fascal, de acordo com os formatos, prazos e as exigências de segurança previstos na Resolução n. 1.821/2007, do Conselho Federal de Medicina - CFM. Caso sobrevenha norma atualizada, o operador deverá observar as novas normas aplicáveis, nos prazos definidos pelo órgão regulador;

21.7.7. os agentes de tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, que atuarem em nome da Credenciada, deverão tomar ciência da Lei n. 13.709/2018, das regras estabelecidas pelo Credenciante, e deverão zelar pela segurança e confidencialidade dos dados.

21.8. Ficará assegurada a comunicação e o uso compartilhado de dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos beneficiários do Fascal para permitir a prestação de serviços de saúde, de assistência farmacêutica e de assistência à saúde, incluídos os serviços auxiliares de diagnose e terapia, em benefício dos interesses dos titulares, vedada a prática de seleção de riscos, e, para permitir as transações financeiras e administrativas resultantes do uso e da prestação dos serviços de saúde, de acordo com o art. 11, §§ 4º e 5º da Lei n. 13.709/2018.

21.9. Encerrada a vigência contratual ou não havendo mais necessidade de utilização de dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a Credenciada interromperá o tratamento dos dados disponibilizados pelo Credenciante, e eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes, seja em formato digital ou físico, salvo quando a Credenciada tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD, devendo observar as disposições legais e regulamentares sobre a eliminação dos dados constantes de seus sistemas.

21.10. O Credenciante poderá manter e tratar os dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos beneficiários do Fascal durante todo o período em que eles forem pertinentes ao alcance das finalidades listadas no termo de credenciamento.

21.11. Dados pessoais anonimizados, sem possibilidade de associação ao indivíduo, poderão ser mantidos por período indefinido.

21.12. O titular poderá solicitar ao Credenciante e à Credenciada, a qualquer momento, que sejam eliminados os seus dados pessoais e dados pessoais sensíveis não anonimizados, desde que não autorizada a conservação para finalidades previstas em lei.

21.13. O titular terá direito a obter a relação dos dados tratados pelo Credenciante e pela Credenciada, a qualquer momento e mediante requisição, conforme art. 18, capítulo III da Lei n. 13.709/2018.

21.14. A violação e/ou o descumprimento à legislação de proteção de dados serão passíveis de penalidade e reparação, nos termos dos arts. 42, 43 e 52 da Lei n. 13.709/2018, bem como estarão sujeitos a responsabilidades civil e criminal, que serão apuradas, preliminarmente ao eventual processo judicial, em regular procedimento administrativo.

22. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, regulamentada pelo Ato da Mesa Diretora nº 92, de 2024, o contratado que:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato, compreendido o atraso sem comprometimento de interesses da CLDF;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao funcionamento dos serviços da CLDF;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) atrasar a execução ou a entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

22.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato e quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

II - **Multa**, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem acima, nos termos do artigo 18 do AMD nº 92/2024 ou norma posterior.

III - **Multa Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c", "d" "e", "f" e "g" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

IV - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "h", "i", "j", "k" e "l" do subitem, bem como nas alíneas "b", "c", "d" "e", "f" e "g", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

22.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

22.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

22.5. A penalidade de multa poderá ser aplicada nas seguintes situações:

Item	Descrição	Incidência
1	Exigir garantias como cheque, caução ou assinatura de outro documento que não a guia como condição para prestar o atendimento ao beneficiário do Fascal.	multa de 10% (dez por cento) do valor cobrado de sem prejuízo da restituição ao beneficiário.
2	Cobrar diretamente do beneficiário do Fascal valores referentes aos serviços prestados, seja a título integral ou a título de complementação de pagamento, salvo na situação prevista nos itens 5.2.1.10, 7.3.1 e 13.2 deste Termo de Referência.	multa de até 10% (dez por cento) do valor co irregular, sem prejuízo da restituição ao beneficiário

3	Cobrar, de forma abusiva, insumos (materiais/medicamentos/taxas) incompatíveis com os procedimentos realizados ou com custo excessivo, havendo, comprovadamente, alternativas mais viáveis economicamente, conforme avaliação técnica do Credenciante.	multa de 10% (dez por cento) do valor cobrado de sem prejuízo da restituição ao Fascal e ao beneficiá
4	Cobrar por serviços não executados ou executados irregularmente (de forma inadequada).	multa de 10% (dez por cento) do valor cobrado de sem prejuízo da restituição ao Fascal e ao beneficiá
5	Apresentar, de forma reiterada, faturas para pagamento fora do prazo contratual.	multa de 2% (dois por cento) do valor total da fatu
6	Emitir faturas ou notas fiscais com informações falsas, duplicadas ou divergentes dos registros no sistema do Credenciante.	Multa de 15% do valor da fatura irregular, sem pre comunicação ao órgão de controle.
7	Reincidir em cobranças irregulares ou abusivas mesmo após advertência formal do Credenciante.	Multa de 30% do valor cobrado indevidamente.
8	Negar atendimento a beneficiário regularmente autorizado, sem justificativa clínica ou administrativa aceita pelo Credenciante.	Multa de 5% do valor médio do atendimento nega da apuração de danos ao beneficiário e à CLDF.
10	Não manter padrão de qualidade e atendimento compatível com o exigido no item 5.2 e 6.2	Multa de 5% do valor da fatura do mês em que occ

22.6. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

22.7. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

22.7.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

22.7.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

22.7.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

22.7.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

22.7.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CLDF serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Administração, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

22.7.5.1. Caso a CLDF determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

22.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a CLDF poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme art. 419 do Código Civil.

22.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22.10. Dependendo da infração cometida, o Credenciante poderá rescindir unilateralmente o contrato, observando-se o disposto nos arts. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

22.11. As apurações relacionadas às infrações contratuais serão conduzidas em processo administrativo específico, com decisões formalmente motivadas, sendo assegurados os princípios do contraditório e da ampla defesa, reservado ao Credenciante o direito de determinar a interrupção temporária dos serviços no transcurso do procedimento administrativo.

22.12. A decisão pela aplicação de penalidade à Credenciada será formalmente motivada, sendo observados os princípios da legalidade, da razoabilidade e da proporcionalidade.

22.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

22.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

22.15. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes do termo de credenciamento ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

23. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

23.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução dos termos de credenciamento serão realizados por servidores designados para atuarem na equipe de Fiscais de contrato, conforme art. 17 do Ato da Mesa Diretora nº 67, de 2023 ou atos que venham a sucedê-lo.

23.2. Durante a execução dos termos de credenciamento, os gestores de contrato terão competência para registrar as ocorrências que caracterizarem descumprimento contratual e, se cabível, sugerir aplicação das penalidades administrativas previstas.

23.3. O acompanhamento e a fiscalização da execução dos termos de credenciamento pelo Credenciante não farão cessar ou diminuir a responsabilidade da Credenciada pelo fiel cumprimento das obrigações contratuais, por quaisquer da danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

24. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

24.1. A suspensão temporária da prestação dos serviços poderá ser requerida pela Credenciada, desde que solicitada formalmente, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, da qual constarão o motivo do pedido, a indicação do período e, se for o caso, dos serviços que serão suspensos.

24.2. O pedido será apreciado pelo Credenciante, que se manifestará até 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da notificação.

24.3. Em hipótese alguma, poderá haver suspensão da prestação dos serviços, sem prévia anuência do Credenciante, sob pena de aplicação de penalidade, por descumprimento contratual.

24.4. O Credenciante poderá suspender temporariamente a prestação dos serviços, na hipótese de irregularidade na execução do termo de credenciamento, até decisão final exarada em processo administrativo específico, observados o contraditório e a ampla defesa.

25. DESCREDENCIAMENTO

25.1. A Credenciada poderá solicitar o descredenciamento, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, nos termos do inciso II do art. 138 da Lei n. 14.133/2021.

25.2. Na hipótese de encerramento das atividades da empresa, o lapso temporal constante no item anterior poderá ser afastado, mediante declaração expressa da Credenciada acerca da inexistência de beneficiários em atendimento e ou tratamento.

25.3. No caso de descredenciamento, a pedido da Credenciada, o prazo para interrupção dos serviços prestados não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, contados da anuência do Credenciante.

25.4. O descredenciamento deverá ocorrer sem prejuízo dos tratamentos em curso aos beneficiários do Fascal.

25.5. A Credenciada deverá informar ao Credenciante acerca dos beneficiários do Fascal que estejam em regime de internação ou em tratamento ambulatorial continuado, com indicação da data de início do atendimento e previsão de término, se houver.

25.6. Na situação prevista no item anterior, o Credenciante deverá informar as providências a serem adotadas pela Credenciada, em relação aos beneficiários, após a data do descredenciamento.

25.6.1. A Credenciada não poderá interromper/suspender o tratamento de qualquer associado até a orientação do Credenciante.

25.7. As contas médicas resultantes dos tratamentos descritos no subitem anterior serão faturadas com base no presente Termo e não poderão, em nenhuma hipótese, ser cobradas diretamente dos associados do Fascal.

25.8. O descredenciamento não eximirá a Credenciada das garantias assumidas em relação aos serviços prestados e demais responsabilidades legais.

25.9. Credenciada não poderá se beneficiar do descredenciamento, nos termos do inciso II do art. 138 da Lei n. 14.133/2021, caso esteja em curso procedimento administrativo para apuração de irregularidade contratual, até a decisão final exarada em processo administrativo específico.

25.10. O Credenciante poderá, a qualquer tempo, avaliar as vantagens da continuidade do termo de credenciamento, podendo solicitar o descredenciamento, com base no inciso II do art. 138 da Lei n. 14.133/2021.

25.11. O descredenciamento poderá ser também:

25.11.1. determinado por ato unilateral e escrito do Credenciante, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

25.11.2. determinado por decisão judicial.

25.12. Os casos de descredenciamento serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo do credenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses de descredenciamento por ato unilateral do Credenciante.

26. VIGÊNCIA DO EDITAL E DOS TERMOS DE CREDENCIAMENTO

26.1. O Edital de Credenciamento terá vigência de 2 (dois) anos, a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, podendo ser alterado, de acordo com o interesse da Administração.

26.2. Os termos de credenciamento terão vigência pelo prazo de 5 (cinco) anos, *contados de sua assinatura,* nos termos do art. 106 da Lei n. 14.133/2021, considerando a natureza da contratação, a qual consiste na prestação continuada de serviços de assistência à saúde (serviços odontológicos).

26.3. Os termos de credenciamento poderão ser prorrogados por igual período, na forma do art. 107 da Lei n. 14.133/2021.

26.4. A vigência dos termos de credenciamento em exercícios subsequentes ao primeiro ano de vigência, ficará condicionada à existência, em cada ano, de dotação orçamentária para fazer face às despesas deles decorrentes.

27. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

27.1. As despesas decorrentes da execução dos termos de credenciamento correrão à conta das dotações orçamentárias e programas de trabalho específicos para cada exercício.

27.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I - Programa de Trabalho: 10.302.8204.2042.0001

II - Elemento de Despesa: 33.90.39

27.3. Nos exercícios seguintes, será assegurada a execução dos termos de credenciamento, no período de suas respectivas vigências, mediante emissão de Nota de Empenho, à conta do Elemento de Despesa adequado da Lei Orçamentária Anual (LOA) respectiva, não sendo necessária a celebração de termos aditivos.

27.4. As despesas serão atendidas com recursos do Fascal consignados na Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal – LOA-DF.

28. DISPOSIÇÕES FINAIS

28.1. O Credenciante providenciará a publicação do Edital de Credenciamento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, Diário Oficial do Distrito Federal - DODF e no seu sítio eletrônico (https://www.cl.df.gov.br/web/guest/cldf-saude-credenciamento).

28.2. Qualquer pessoa é parte legítima para solicitar esclarecimento ou impugnar o Edital de Credenciamento, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de publicação do instrumento.

28.2.1. O pedido de esclarecimento ou impugnação deverá ser endereçado ao Setor de Credenciamento - Secre, por meio do endereço eletrônico: cldfsaude.credenciamento@cl.df.gov.br.

28.2.2. Caberá à Diretoria do Fascal decidir sobre a petição no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de protocolo do requerimento.

28.2.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio eletrônico do Credenciante.

28.3. Os interessados poderão solicitar credenciamento, a qualquer tempo, durante o período de vigência do Edital, devendo obedecer aos requisitos previstos neste instrumento e em seus anexos.

28.3.1. Eventuais consultas poderão ser formuladas ao Setor de Credenciamento - Secre, por meio do endereço eletrônico: cldfsaude.credenciamento@cl.df.gov.br.

28.3.2. Os proponentes deverão assinar o termo de credenciamento no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação feita pelo Credenciante.

28.4. Os termos de credenciamento regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 89 da Lei n. 14.133/2021.

28.5. Eventual alteração no edital será publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no sítio eletrônico do Credenciante.

28.5.1. Será também encaminhado ofício à rede credenciada, para que a alteração passe a integrar os termos de credenciamento vigentes.

28.6. O edital de credenciamento e seus anexos poderão ser suspensos ou revogados, a qualquer tempo pelo Credenciante, por ato justificado da autoridade competente, sem que disso resulte, para qualquer interessado, direito à ressarcimento ou indenização.

28.7. A Credenciada não poderá pronunciar-se em nome do Credenciante, à imprensa em geral, sobre quaisquer assuntos relacionados às atividades deste; sujeita, nessa hipótese, à imediata rescisão do termo de credenciamento, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

28.8. Serão admitidas a fusão, cisão, incorporação ou alteração social da empresa credenciada, devendo esta comunicar, previamente, por escrito ao Credenciante, que poderá manter o credenciamento, desde que a(s) instituição(ões) resultante(s) preencha(m) os mesmos requisitos de habilitação e mantenham o objeto contratado.

28.9. Os termos de credenciamento celebrados sob a égide do Edital de Credenciamento nº 01/2023 ou anterior, permanecerão regidos pelas disposições dos referidos instrumentos e pelas suas cláusulas contratuais, até o término de suas vigências.

28.10. A Credenciada poderá optar pela adesão às disposições *deste instrumento, do* edital e de seus anexos, mediante a assinatura do Termo de Adesão (Anexo V - SEI 2766271).

28.11. A partir da assinatura do Termo de Adesão, o respectivo termo de credenciamento passará a ser regido integralmente pelas normas e condições deste edital, revogando-se, para todos os efeitos, as disposições anteriormente aplicáveis.

28.12. Os casos omissos serão resolvidos na forma do art. 89 da Lei n. 14.133/2021.

29. DOS ANEXOS

29.1. Integram este Termo de Referência os seguintes anexos:

29.1.1. Anexo I – Modelo de Carta Solicitação de Credenciamento (2766268);

29.1.2. Anexo II - Modelo de Carta Proposta de Credenciamento (2766268);

29.1.3. Anexo III – Declarações (2766268);

29.1.4. Anexo IV – Ficha Cadastral do Credenciado (2766268);

29.1.5. Anexo V - Termo de Adesão (2766271);

29.1.6. Anexo VI - Minuta de Termo de Credenciamento - Odontológico (2766274).

Brasília, 15 de julho de 2026.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

ALEXANDRE KIOTO ARAUJO YAMAGUCHI
Analista Legislativo

ANDRÉA RIBEIRO ALVIM
Técnico Administrativo Legislativo

HARISSON DE OLIVEIRA LIMA
Consultor Técnico Legislativo

RODOLFO SANTOS BISPO
Assessor

Documento assinado eletronicamente por **HARISSON DE OLIVEIRA LIMA - Matr. 24670**, **Chefe do Setor de Credenciamento**, em 27/08/2026, às 17:21, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora n° 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.

Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE KIOTO ARAUJO YAMAGUCHI - Matr. 23925**, **Analista Legislativo**, em 27/08/2026, às 17:31, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora n° 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.

Documento assinado eletronicamente por **ANDREA RIBEIRO ALVIM - Matr. 12064**, **Técnico Administrativo Legislativo**, em 28/08/2026, às 08:37, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora n° 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.

Documento assinado eletronicamente por **RODOLFO SANTOS BISPO - Matr. 24035**, **Assessor(a)**, em 28/08/2026, às 14:46, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora n° 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **2818881** Código CRC: **C3340EFE**.